



LEI MUNICIPAL Nº 562 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE MUCAJAÍ- RR.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município,

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Mucajaí, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - Racionalização da estrutura de cargos e carreira;
- II - Legalidade e segurança jurídica;
- III - Estímulo ao desenvolvimento profissional e a qualificação funcional;
- IV - Reconhecimento e valorização do guarda civil municipal pela hierarquia, disciplina, pelos serviços prestados, pelos conhecimentos adquiridos, pelo desempenho e valores profissionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I - **SERVIDOR**: A pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- II - **CARGO**: Unidade laborativa com denominação própria criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III - **CARREIRA**: Estrutura de desenvolvimento funcional e também profissional, operacionalizada através de passagens a níveis e graus superiores no cargo do servidor;
- IV - **VENCIMENTO BASE**: Retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;
- V - **REMUNERAÇÃO**: Retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

Art. 3º São atribuições da Guarda Civil Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação da vida, dos bens, patrimônios públicos municipais, estão inclusos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 255 da Constituição Federal;
- II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da coletividade;
- III - Exercer, nos estritos limites da lei a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o guarda civil municipal:
- Prender em flagrante delito nos exatos termos do Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal;
 - Agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal;
- IV - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município, na forma do §8º do art.144 da CF;
- V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:
- Protegê-los dos crimes contra a vida e o patrimônio;
 - Orientar o público;
 - Prevenir internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal;
 - Estabelecer o ordenamento de trânsito;
 - Prevenir sinistros, atos de vandalismos e danos ao patrimônio.
- VI - Prestar assistências diversas, na forma §8º do art. 144 da CF;
- VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Mucajaí, está subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e defesa Civil, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela Administração.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal do Município de Mucajaí-RR, será comandada por servidor do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, com nível superior independente da formação, desde que tenha sido aprovado em estágio probatório, que terá status e remuneração de Secretário Municipal, nomeado por ato de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São cargos comissionados ou função gratificada que fazem parte da estrutura da Guarda Civil Municipal:

- Superintendente da Guarda;
- Chefe de Divisão de Pessoal e logística da Guarda Civil Municipal;
- Chefe de Divisão de Segurança Urbana.

Parágrafo Único. Os valores dos vencimentos dos cargos constantes neste artigo encontram-se dispostos no Anexo III desta lei.



Art. 6º A Guarda Civil Municipal, comportará em sua estrutura até 72 (setenta e dois) cargos de Guarda Civil Municipal, conforme limite previsto na Lei Federal nº 13.022/2014.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIA NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
E
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Os cargos efetivos da Guarda Civil Municipal, serão escalonados em carreira, de acordo com o plano de cargos sucessivos e ascendentes, e seguem a seguinte hierarquia:

- a) Inspetor Geral;
- b) Inspetor de Área;
- c) Inspetor;
- d) Subinspetor;
- e) GCM de 1ª classe;
- f) GCM de 2ª classe;
- g) GCM de 3ª classe.

§ 1º Ao Inspetor Geral, além das atribuições contidas no artigo 3º desta Lei, incumbi as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores, inspetores de área e guardas; transmitir-lhes ordens; organizar escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários, através do departamento, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor; (superior hierárquico) zelar pela conduta dos guardas municipais; auxiliar ao diretor nas instruções; sugerir efetuar alterações na distribuição do pessoal, quando necessário, cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 2º Ao Inspetor de Área além das atribuições contidas no artigo 3º desta lei, incumbi as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas; transmitir-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sua responsabilidade; comandar, fiscalizar, as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 3º Ao Inspetor além das atribuições contidas no artigo 3º desta lei, incumbi as seguintes atribuições: distribuir as tarefas aos subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; eventualmente assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; fiscalizar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 4º Ao Subinspetor além das atribuições contidas no artigo 3º desta lei, incumbi as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos guardas e transmitir ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e faz cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 5º Ao Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, além das atribuições contidas no artigo 3º desta lei, incumbi as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 2ª e 3ª Classes; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 6º Ao Guarda Civil Municipal de 2ª Classe além das atribuições contidas no artigo 3º desta lei, incumbi as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 3ª Classe; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 7º Ao Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, além das atribuições contidas no artigo 3º desta lei, incumbi as seguintes atribuições: executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM AS OUTRAS INSTITUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 8º Cabe a Guarda Civil Municipal interagir com instituições Públicas e Privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:

- I - Possibilitar a orientação e o treinamento do efetivo municipal;
- II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;
- III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal.

Parágrafo Único. As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e a definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Civil Municipal e as demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 9º A Guarda Civil Municipal deverá adotar as medidas necessárias à prevenção de ilícitos nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, instalações culturais, recreativas, esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios públicos municipais.

Parágrafo Único. As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 10 Respeitadas as competências legais, a Guarda Civil Municipal prestará colaboração aos demais poderes e agentes de segurança especialmente no que tange as medidas de proteção a vida, aos direitos e proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E DOS CARGOS

Art. 11 O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Mucajaí dar-se-á por concurso público, sendo o curso de formação uma das etapas do concurso, conferindo ao candidato certificação de nível técnico profissional.

§ 1º O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em edital o qual deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



§ 3º Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por candidato em disponibilidade aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 12 São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:

- I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
- II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- III - Ter no mínimo 18 anos;
- IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das esferas municipal, estadual e federal;
- V - Possuir ensino médio;
- VI - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;
- VII - Ser aprovado em provas de capacidade física;
- VIII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
- IX - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
- X - Ser submetido a investigação social, para avaliação de conduta e idoneidade moral;
- XI - Ser aprovado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 13 O edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de guarda civil municipal.

Art. 14 Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do edital, respeitando principalmente, o princípio da publicidade.

Art. 15 O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por comissão especial de avaliação de desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO

Art. 16 Os candidatos aprovados no concurso público serão submetidos ao curso de formação.

Parágrafo único. Durante o período de formação, o aluno receberá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo devido ainda o percentual de 80% do salário mínimo vigente a título de auxílio fardamento, concedido uma única vez.

Art. 17 A formação dos candidatos aprovados no concurso público para carreira de Guarda Civil municipal deverá ser conduzida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e defesa Civil, que poderá empregar profissionais da própria Guarda Civil



Municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais ou celebrar convênios com instituições congêneres respeitadas as leis vigentes.

Art. 18 A posse no cargo de Guarda Civil Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidas edital.

§ 1º O empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Mucajaí.

§ 2º Um mês antes de findar o período do estágio probatório, o Guarda Civil Municipal será submetido à homologação da autoridade competente seguindo critérios de avaliação de desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, nos moldes da Lei Municipal nº 177/2003.

CAPÍTULO VII DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA

Art. 19 São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal:

- I - RESPOSABILIDADE: Capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;
- II - DISCIPLINA: Capacidade de proceder conforme as normas, as leis, padrões, regulamentares, reverência, consideração e respeito facultado prestar continência aos superiores hierárquicos;
- III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: Capacidade de controlar suas próprias reações;
- IV - DEDICAÇÃO: Capacidade de realizar atividades com empenho;
- V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: Capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;
- VI - PONTUALIDADE: Capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;
- VII - ASSIDUIDADE: Capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;
- VIII - COOPERAÇÃO: Capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;
- IX - INICIATIVA: Capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;
- X - DINAMISMO: Capacidade de evidenciar a disposição para o desempenho das atividades profissionais;
- XI - PROIBIDADE: Capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;
- XII - OBJETIVIDADE: Facilidade de na realização de uma atividade ou solução do problema ater-se exclusivamente ao objeto em questão;
- XIII - SOCIABILIDADE: Capacidade de praticar e aplicar, com maturidade as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- XIV - ORGANIZAÇÃO: Capacidade de realização de uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;
- XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: Qualidade para a identificação de aspectos importantes de um problema ou questão;
- XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: Facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

Parágrafo Único. Os atributos elencados no caput serão considerados para a avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, bem como para a progressão na carreira.

Art. 20 O sentimento do dever e o decoro da carreira impõe a cada um dos integrantes da corporação conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos seguintes preceitos éticos:

- I - Ter a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;
- II - Exercer com autoridade eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;
- VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus pares e seus subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;
- VII - Desenvolver permanentemente os atributos elencados no Art. 19 desta lei;
- VIII - Ser discreto nas atitudes gestos e na linguagem falada ou escrita;
- IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;
- X - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XI - Primar pela observância das normas da boa educação;
- XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza para si ou para outrem;
- XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Civil Municipal;
- XIV - Manter sigilo profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 21 Os Guardas Civil Municipal usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovado pelo prefeito municipal, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.





Parágrafo Único. Compete ao Chefe do Executivo a definição do estilo e a cor do uniforme levando em consideração o Estatuto das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da corporação.

Art. 22 O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior, conforme Lei Municipal nº 483 de 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. As normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas estão dispostas no Código de Conduta (Lei Municipal nº 483 de 14 de novembro de 2018).

Art. 23 O uniforme será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mucajaí em forma de pecúnia uma vez ao ano até o pagamento referente ao mês de maio no valor de um salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 A Jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, seguirá como modelo as seguintes escalas:

- I - 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso;
- II - 12 horas de trabalho por 48 horas de descanso;
- III - 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- IV - Escala de serviço em pontos fixos de 8 horas de serviço diário de segunda a sexta-feira;
- V - Escala de seis 6 horas diárias de segunda a sexta-feira aos Guarda Civis Municipais que estejam cumprindo o plantão de 6 horas corrida.

Parágrafo único. Para fins de cômputo de faltas será observado a jornada de trabalho, sendo que, uma falta corresponderá ao valor equivalente ao vencimento base dividido pelo número de plantões.

Art. 25 Os servidores que estejam cedidos para outros órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento.

Art. 26 A hora de trabalho que exceder o limite da carga horária será pago ao servidor a título de horas extras, acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais da semana, e aos finais de semana e feriado será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. O Superintendente da Guarda no ato da realização das escalas de serviço levará sempre em conta a conveniência e necessidade do serviço público.

CAPÍTULO X DAS VANTAGENS



Art. 27 Além das vantagens previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais, os Guardas Civis Municipais farão jus às seguintes vantagens:

- I - Gratificação por Risco de Vida;
- II - Auxílio Alimentação;
- III - Gratificação de Serviço Voluntário (GSV);
- IV - Adicional noturno.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA

Art. 28 A gratificação por risco de vida consiste em retribuição pecuniária a ser concedida no desempenho das atribuições em condições especiais de segurança urbana, em face da execução de trabalho de regime especial com potencial e/ou iminente risco de vida, conforme fundamento disposto no Art. 180 da Lei Municipal nº 177/2003, Estatuto do Servidor do Município de Mucajaí-RR.

Parágrafo único. A retribuição da gratificação por risco de vida será concedida a todos os Guardas no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base de cada servidor.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 29 O auxílio alimentação será concedido aos servidores públicos ocupantes do cargo do quadro de carreira de Guarda Civil Municipal, inclusive concedida no período de gozo de férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 30 Fica instituída a Gratificação de Serviço Voluntário, denominada (GSV), devida aos servidores da Guarda Civil Municipal sem prejuízo da remuneração integral relativa ao seu cargo.

§ 1º Farão jus à Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata o caput deste artigo, os servidores da Guarda Civil Municipal, no efetivo exercício de suas funções, que durante o seu período de folga, for convocado para o serviço.

§ 2º A Gratificação de que trata o caput deste artigo não será paga cumulativamente com a gratificação de cargo comissionado ou função de confiança e não se incorpora à remuneração.



Art. 31 A gratificação prevista no Art. 30 desta Lei, constituirá em número de horas trabalhadas no decorrer do período mensal.

§ 1º Para efeito de cálculo, por cada hora trabalhada o servidor fará jus ao percentual de 1% (um por cento) do salário mínimo.

§ 2º O limite máximo de horas para fins do cômputo da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) exercido pelos servidores contemplados nesta lei, será de no máximo 100 (cem) horas por mês.

§ 3º Fica vedado aos Guardas Civis Municipais ultrapassarem o limite da quantidade de horas de que trata o § 2º deste artigo.

CAPÍTULO XI **DO SISTEMA DE CARREIRA,** **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA PROMOÇÃO**

Art. 32 O sistema de carreira dar-se-á sob a forma de progressão por tempo de serviço e por promoção funcional.

Parágrafo único. A estrutura do Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal está contida no Anexo II, desta Lei.

Art. 33 A precedência hierárquica é regulada:

- I - Pelo exercício do cargo;
- II - Pela antiguidade no cargo, salvo quando ocorrer precedência funcional, estabelecida em lei ou decreto.

§ 1º A antiguidade de cada cargo será definida:

- I - Pela data da promoção ou nomeação;
- II - Pela classificação no curso de formação Técnica Profissional.

§ 2º Nos casos de nomeação coletiva mediante concurso, prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no curso de Formação Técnica Profissional.

Art. 34 Quadro de Acesso são relações de Guardas Civil Municipal que preencham as condições de promoção, pelos critérios de merecimento e antiguidade na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 35 Interstício é o período mínimo, contado dia a dia, em que o Guarda Civil Municipal deverá permanecer na classe para que possa concorrer a promoção, pelos critérios de merecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 36 Após processos de promoção, serão organizados "almanaques" da Guarda Civil Municipal, contendo a relação nominal de Guardas Civis Municipais, distribuídos pelas respectivas especialidades sendo publicada em D.O.M., mural ou qualquer outro meio de informação e publicação.

Art. 37 A Progressão Funcional é a passagem para a referência imediatamente superior no sentido horizontal da classe a que pertence o Guarda Civil Municipal, devendo ser cumprido o interstício de 03 (três) anos para a sua concessão, observados os seguintes requisitos:

- I - Comportamento disciplinar bom;
- II - Não ultrapassar 09 (nove) faltas injustificadas durante o período de 03 anos que antecedem a progressão;
- III - Não ter permanecido em licença para tratar de interesse particular;
- IV - Não ter permanecido em licença por mais de 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, durante os 03 (três) anos que antecedem à efetivação da progressão funcional;
- V - Não ter sido punido com suspensão no período antecedem a data da progressão.

§ 1º O desenvolvimento da progressão do guarda civil municipal na carreira dar-se-á exclusivamente, pela mudança de classe e padrão de vencimento, conforme tabela de referência descrita no Anexo I, desta lei.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Progressão da Guarda Civil Municipal será composta pelo: Secretário Municipal de Segurança, Superintendente da Guarda Civil Municipal, um Guarda Civil mais antigo e um Representante da Procuradoria Geral do Município. Que analisará, por meio de “ficha de conceito”, os critérios e normativas do Código de Conduta disposta na Lei Municipal nº 483 de 14 de novembro de 2018.

Art. 38 Fica interrompido o interstício, previsto no caput do Art. 37, para efeito de progressão funcional, nos casos a seguir descritos:

- I - Suspensão funcional;
- II - Afastamento para tratamento de interesse particular;
- III - Prisão decorrente de decisão judicial;
- IV - Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;
- V - Licença para exercer mandato eletivo.

Art. 39. A promoção caracteriza-se pela passagem do Guarda Civil Municipal a especialidade ou graduação superior de um nível para outro imediatamente, dentro do mesmo cargo e carreira e será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Mucajaí-RR, nos dias 1º (primeiro) de março e 1º (primeiro) de outubro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



§ 1º A promoção do Guarda Civil Municipal ocorrerá mediante análise pela Comissão de Avaliação e Promoção, dentre aqueles melhores classificados no Quadro de Acesso de Guardas Civis Municipais.

§ 2º Os requisitos mínimos para concorrer a promoção superior de Guarda Civil Municipal consta no Anexo II, parte integrante e inseparável desta lei e no artigo 40 desta lei.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Promoção da Guarda Civil Municipal será composta por:

- I - Secretário Municipal de Segurança Pública - Presidente;
- II - Superintendente da Guarda Civil Municipal - Secretário;
- III - Representante da Procuradoria Geral do Município - Membro;
- IV - Um Guarda Civil Municipal mais antigo - Membro.

§ 4º A promoção do Guarda Civil Municipal em carreira ocorrerá no sentido vertical depois de transcorrido o interstício de 03 (três) anos no efetivo exercício na graduação anterior aplicando-se a tabela salarial de referência constante no Anexo I, desta lei.

§ 5º Os Guardas Civis Municipais serão promovidos depois de avaliados, por meio de “ficha de conceito”, considerando os critérios e normativas do Código de Conduta, Lei Municipal nº 483 de 14 de novembro de 2018.

Art. 40 Constituem requisitos para concorrer à promoção de Guardas Civis Municipais por merecimento:

- I - Interstício de no mínimo 03 (três) anos na graduação anterior, para poder concorrer à especialidade superior;
- II - Comportamento disciplinar bom;
- III - Não ultrapassar 09 (nove) faltas injustificadas no período que antecede à promoção.

§ 1º Os promovidos à especialidade de graduação superior (subinspetor e inspetor) deverão frequentar curso a ser ministrado pela Administração Pública Municipal ou instituição credenciada, a fim de habilitá-los ao exercício da especialidade e das exigências do cargo.

Art. 41 Não será computado, para fins de promoção funcional, o tempo de:

- I - Suspensão funcional;
- II - Afastamento para tratamento de interesse particular;
- III - Prisão decorrente de decisão judicial;
- IV - Licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;
- V - Licença para exercer mandato eletivo.



Art. 42 Não serão incluídos no quadro de acesso para efeito de promoção, os guardas civis municipais que não atenderem quaisquer dos critérios previstos no Art. 40 desta lei.

Art. 43 Não concorrerá à promoção nem será incluído no quadro de acesso, o guarda civil municipal que:

- I - Estiver cumprindo sentença penal ou preso à disposição da justiça;
- II - Estiver em licença para tratar de interesse particular;
- III - For privado, suspenso ou reprimido no exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;
- IV - Estiver interditado judicialmente;

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 Não haverá prejuízo na contagem de tempo, para efeito de interstício, para a promoção funcional e progressão funcional, em face da entrada em vigor desta lei aos guardas civis municipais que ingressaram no quadro da Guarda Civil Municipal desde a sua criação, devendo as promoções serem concedidas dentro de período não superior a 06 (seis) meses.

Paragrafo Único. Não se aplicará os efeitos desta lei para fins de retroativos pecuniários em razão do reconhecimento do tempo para efeito de interstício de promoção e progressão funcional.

CAPÍTULO XIII INCENTIVOS FUNCIONAIS

Art. 45 Poderão ser instituídos, no âmbito da Guarda Civil Municipal, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos:

- I - Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio ao Guarda Civil Municipal, que tenha se destacado, por relevantes serviços prestados à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os integrantes da Guarda Civil Municipal, além das penalidades e recompensas previstas na Lei Municipal nº 177/2003, Estatuto do Servidor do Município de Mucajaí-RR, terão sua conduta regulada por meio do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, Lei Municipal nº 483/2018.

Art. 47 Sempre que houver emenda à Lei Orgânica Municipal, em dispositivos relativos às relações entre a administração pública e seus servidores, o Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



promoverá junto ao Legislativo Municipal as alterações cabíveis nesta lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da emenda.

Art. 48 É de responsabilidade do Poder Executivo zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Civil Municipal no exercício função.

Art. 49 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, Palácio 1º de julho, 04 de abril de 2022.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA



TABELA SALARIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR

GRADUAÇÃO/ ESPECIALIDADE	Progressão de 5% de aumento a cada 3 anos de serviço													
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe k	Classe L	Classe M	Classe N
GCM 3º CL	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,51	2.693,78	2.828,47
GCM 2º CL	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,08	2.005,59	2.105,86	2.211,16	2.321,72	2.437,80	2.559,69	2.687,68	2.822,06	2.963,16	3.111,32
GCM 1º CL	1.815,00	1.905,75	2.001,04	2.101,09	2.206,14	2.316,45	2.432,27	2.553,89	2.681,58	2.815,66	2.956,44	3.104,27	3.259,48	3.422,45
SUB INSS	1.996,50	2.096,33	2.201,14	2.311,20	2.426,76	2.548,10	2.675,50	2.809,28	2.949,74	3.097,23	3.252,09	3.414,69	3.585,43	3.764,70
INS	2.196,15	2.305,96	2.421,26	2.542,32	2.669,43	2.802,91	2.943,05	3.090,20	3.244,71	3.406,95	3.577,30	3.756,16	3.943,97	4.141,17
INS ÁREA	2.415,77	2.536,55	2.663,38	2.796,55	2.936,38	3.083,20	3.237,36	3.399,22	3.569,19	3.747,64	3.935,03	4.131,78	4.338,37	4.555,29
INS GERAL	2.657,34	2.790,21	2.929,72	3.076,20	3.230,02	3.391,52	3.561,09	3.739,15	3.926,10	4.122,41	4.328,53	4.544,96	4.772,20	5.010,81

Promoção de 10% a cada 3 anos



ANEXO II

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARGO E CARREIRA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR**

Grupo ocupacional	Cargo	Interstício	Requisitos exigidos	Escolaridade	Especialidade	Graduação
I grupo efetivo	Guarda Civil Municipal	I	Dispensável	Ensino Médio Completo	Guarda Civil Municipal 3ª Classe	A
		II	Interstício de três anos na classe anterior		Guarda Civil Municipal 2ª Classe	B
		III	Interstício de três anos na classe anterior		Guarda Civil Municipal 1ª Classe	C
		IV	Interstício de três anos na classe anterior		Subinspetor	D
		V	Interstício de três anos na classe anterior		Inspetor	E
		VI	Interstício de três anos na classe anterior		Inspetor de Área	F
		VII	Interstício de três anos na classe anterior		Inspetor Geral	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ANEXO III

**VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÃO
GRATIFICADA QUE FAZEM PARTE DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**

CARGO	VENCIMENTO
Superintendente da Guarda	R\$ 4.000,00
Chefe de Divisão de Pessoal e Logística da Guarda Civil Municipal	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão e Segurança Urbana	R\$ 1.500,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 160/22 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº
562, de 04 de abril de 2022.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 562, de 04 de abril de 2022, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de abril de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

Superintendente da Guarda	R\$ 4.000,00
Chefe de Divisão de Pessoal e Logística da Guarda Civil Municipal	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão e Segurança Urbana	R\$ 1.500,00

PMM/GAB/PORTARIA Nº 160/22 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 562, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 562, de 04 de abril de 2022, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 04 DE ABRIL DE 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 563 DE 04 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, QUADRA COBERTA DA VILA SAMAÚMA.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada de "JOAQUIM FERREIRA LIMA" a Quadra Coberta da Vila SAMAÚMA no Município de Mucajaí-RR.

Art. 2º A Administração Municipal providenciará a placa de identificação a ser afixada no local indicado no projeto executivo da obra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 04 DE ABRIL DE 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LEI MUNICIPAL Nº 563 DE 04 DE ABRIL DE 2022

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
ESPAÇO PÚBLICO, QUADRA COBERTA DA
VILA SAMAÚMA.*

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada de “**JOAQUIM FERREIRA LIMA**” a Quadra Coberta da Vila Samaúma no Município de Mucajaí-RR.

Art. 2º A Administração Municipal providenciará a placa de identificação a ser afixada no local indicado no projeto executivo da obra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de abril de 2022.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 161/22 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº
563, de 04 de abril de 2022.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 563, de 04 de abril de 2022, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, QUADRA COBERTA DA VILA SAMAÚMA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de abril de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

*PMM/GAB/PORTARIA Nº 161/22 DE 04 DE ABRIL DE 2022.
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 563, DE 04 DE ABRIL DE 2022.*

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 563, de 04 de abril de 2022, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, QUADRA COBERTA DA VILA SAMAÚMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 04 DE ABRIL DE 2022.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 564 DE 04 DE ABRIL DE 2022

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI:**

TÍTULO I
DA POLÍTICA AMBIENTAL
CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política de Meio Ambiente do Município de Mucajaí, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao Poder Público e a coletividade o dever de protegê-lo, preservá-lo, recuperá-lo e desenvolvê-lo.

Art. 2º Para o estabelecimento da política de meio ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - Liberdade, disciplinaridade e multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- III - Integração com a política de meio ambiente federal e estadual;
- IV - Racionalização do uso do solo, água e do ar;
- V - Planejamento, imposição de diretrizes e fiscalização do uso dos recursos naturais;